

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle às Endemias do Município de Sidrolândia/MS, no valor equivalente a dois salários mínimos.

Parágrafo único: o vencimento base dos servidores ocupantes de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, será o disposto na Tabela I do Anexo único desta Lei Complementar, para fins de cálculo de progressão de carreira.

Art. 2º A revisão salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, fica condicionada exclusivamente ao percentual de reajuste do piso salarial nacional, estabelecido pelo Governo Federal, não fazendo jus a revisão salarial concedida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: somente em caso de não haver reajuste do salário mínimo pelo Governo Federal, será concedido à classe dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o mesmo percentual de reajuste aos servidores públicos do Município de Sidrolândia, a partir do mês que houver a concessão.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores da tabela constante do Anexo Único desta Lei, mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, sempre que houver modificação do piso salarial, nos moldes do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à competência do mês de maio de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal, 16 de Setembro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

TABELA I

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
NÍVEL I	R\$2.424,00	R\$2.470,50	R\$2.518,40	R\$2.567,75	R\$2.618,57	R\$2.724,81	R\$2.837,15	R\$2.957,11	R\$3.083,96	R\$3.218,55	R\$3.361,33	R\$3.512,81
NÍVEL II	R\$2.670,92	R\$2.780,35	R\$2.896,45	R\$3.019,62	R\$3.150,29	R\$3.288,92	R\$3.435,99	R\$3.590,99	R\$3.673,59	R\$3.758,14	R\$3.844,09	R\$3.933,19

Gabinete da Prefeita Municipal , 16 de Setembro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva